



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica e projeto básico, documentos que comprovam sua experiência e atuação na área artística.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no palestrante que realizará a, demonstrando:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

Faz-se a prova a empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRASapresentou suas formações e experiencias profissionais (currículo em anexo).

Em se tratando de palestras, que são eventos formatados com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois



## **Município de Descanso**

### **Estado de Santa Catarina**

derivam de uma atuação cultural, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado.

Um serviço que envolva cultura, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS para a execução da referida palestra por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

Por fim, neste mesmo sentido, apresentou currículo de formação e experiência profissional com a indicação da realização das apresentações relacionados a temática proposta.

Descanso/SC, 04 de maio de 2026.

Elaborado por:

**Nubia Mara Miotto Soares Leite**

Secretária de Assistência Social

Matricula: 2126

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**XJL****57N****67D****428**